Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 518/2001
Processo nº 77.175

Rio Grande, 05 de abril de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: "Regulariza os ganhos dos Secretários Municipais, Símbolo CC-V, nos ditames do Inciso V, do Artigo 29 e § 4º. Do Artigo 30 da Constituição Federal."

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

PROJETO DE LEI

"REGULARIZA OS GANHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SIMBOLO CC-V, NOS DITAMES DO INCISO V, DO ARTIGO 29 E § 4º. DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Artigo 1º - Esta Lei regulariza os ganhos dos Secretários Municipais, detentores de Cargos em Comissão, Símbolo CC- V, do Município do Rio Grande.

Artigo 2º- O subsídio dos Secretários Municipais do Rio Grande é fixado em parcela única de R$ 3.414,86 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 3º- Fica suprimido o pagamento de valores correspondentes aos estabelecidos pelas Leis nº 4.277, de 23 de junho de 1998, alterado pela Lei nº 4.588, de 12 de março de 1991 e Lei nº 5.085, de 12 de setembro de 1996, referente a dedicação exclusiva, assim como, parcela da representação constante da tabela dos cargos em comissão, Símbolo CC-V, no que se refere aos Secretários Municipais.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 17175
27 / 03 , 2001

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

"Regulariza os ganhos dos Secretários Municipais, Símbolo CC-V, nos ditames do Inciso V, do art. 29 e § 4º., do art. 39, da Constituição Federal".

Art. 1º. – Esta Lei regulariza os ganhos dos Secretários Municipais, detentores de Cargos em Comissão, Símbolo CC-V, do Município do Rio Grande.

Art. 2º. – O subsídio dos Secretários Municipais do Rio Grande é fixado em parcela única de R$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Art. 3º. – Fica suprimido o pagamento de valores correspondentes aos estabelecidos pelas Lei nº. 4.277, de 23 de junho de 1988, alterado pela Lei nº. 4.588, de 12 de março de 1991 e Lei nº. 5.085, de 12 de setembro de 1996, referente a dedicação exclusiva, assim como, parcela da representação constante da tabela dos cargos em comissão, Símbolo - CC V, no que se refere aos Secretários Municipais.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º. de março de 2001.

Art. 6º. – Revogam-se disposições em contrário.

RUA GENERAL VITORINO, 441 CEP-96.200.310 FONE-(053)231.17.11 FAX (053) 231.17.86 – RIO GRANDE RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Emenda da comissão.

Projeto:

Emenda: Suprima-se as expressões ... gerando efeitos a contar de 1º 03.2001.

29.03.2001.

aprovada

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77.175 (6ª emenda da CCJ)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de ~~199~~ 2001

Ao Consultor Jurídico
Para parecer.
RG, 29/03/2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Parecer nº

Nada obsta a tramitação do presente Projeto.

29/03/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 588

ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI Nº 4 277 , DE 23 DE JUNHO DE 1988, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO MESMO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 4.277, de 23 de junho de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Ao ocupante de cargo em comissão de Secretário Municipal (cc-v) é atribuido, pela prestação de serviços em caráter de dedicação exclusiva, uma gratificação mensal no valor de 100% (cem por cento) da remuneração total fixada para o referido cargo em comissão."

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será aplicada aos detentores dos cargos que não pertençam ao quadro de funcionários municipais, em qualquer dos regimes jurídicos.

§ 2º - Aos Coordenadores Distritais, ocupantes de Cargo em Comissão Símbolo - I, que não pertençam aos quadros de funcionários municipais, em qualquer dos regimes jurídicos, é atribuida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração total fixada para o respectivo cargo em comissão, a título de dedicação exclusiva.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

pfxo.

cc.: SMA/SMF/SMCP/UPE/PJ/CM
ABC/DATC/CRD.
Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4277
23 de junho de 1988

REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, INTEGRANTES DA LEI Nº 4168/87 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos básicos mensais, dos cargos que compõem os Quadros de Estatutários e Celetistas, fica alterada para os valores abaixo indicados, a contar de 1º de junho de 1988:

CARGOS	GRAU	VENCIMENTO BÁSICO
- Operário.....		Cz$ 11.000,00
- Servente e Jardineiro.....		Cz$ 11.130,00
- Vigilante, calceteiro,auxiliar de oficina,zelador de próprios públicos e cobrador de ônibus.....		Cz$ 13.000,00
- Carpinteiro,ladrilheiro,mecânico, pintor de veículos,torneiro, chapeador-soldador,pintor, eletricista,pedreiro,auxiliar de enfermagem marcineiro,motorista,operador de máquinas rodoviárias,instalador sanitário,ferreiro,auxiliar de serviços técnicos,auxiliar de cadastro e ferramenteiro.....		Cz$ 14.430,00
- Recepcionista,auxiliar de secretaria,auxiliar de biblioteca, auxiliar técnico, fiscal de serviços urbanos,fiscal auxiliar de tributos,fiscal de obras e fiscal administrativo.....	1	Cz$ 16.120,00
	2	Cz$ 16.900,00

.....

CARGOS	GRAU	VENCIMENTO BÁSICO
- Telefonista	1	Cz$ 17.100,00
	2	Cz$ 17.750,00
- Escriturário,especializado em carroceria,assistente administrativo e almoxarife.....	1	Cz$ 17.980,00
	2	Cz$ 19.240,00
- Assessor Administrativo,desenhista e fiel de tesoureiro.....	1	Cz$ 19.460,00
	2	Cz$ 20.580,00
- Oficial executivo,auxiliar de serviços de engenharia e tesoureiro.	1	Cz$ 22.275,00
	2	Cz$ 23.355,00
- Técnico em contabilidade,técnico rural e fiscal de tributos municipais.....	1	Cz$ 23.660,00
	2	Cz$ 24.830,00
- Assistente social,bibliotecário, engenheiro civil,engenheiro mecânico,engenheiro agrônomo,veterinário,arquiteto,médico,psicólogo, ' ondontólogo,consultor jurídico, ' economista,técnico em administração pública,contador e técnico em tributação.....	1	Cz$ 44.375,00
	2	Cz$ 47.000,00

Artigo 2º - A tabela de vencimentos básicos mensais, dos cargos em extinção, da administração direta e indireta, ' passam a vigorar com os seguintes valores, a contar de 1º de junho ' de 1988:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
- Operador de estação de tratamento,operador de bombas e reparador.....	Cz$ 13.000,00
- Guarda, condutor-motorista,condutor-motorneiro.....	Cz$ 14.820,00
- Bobinador e ajustador.....	Cz$ 17.908,00

Artigo 3º - A tabela de pagamento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, a contar de 1º de junho de 1988, fica assim constituída:

I - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC I	Cz$ 11.197,00	Cz$ 9.020,00	Cz$ 20.217,00
CC II	Cz$ 15.811,00	Cz$ 12.700,00	Cz$ 28.511,00
CC III	Cz$ 20.166,00	Cz$ 16.122,00	Cz$ 36.288,00
CC IV	Cz$ 38.880,00	Cz$ 31.104,00	Cz$ 69.984,00
CC V	Cz$ 63.348,00	Cz$ 50.700,00	Cz$ 114.048,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG I	Cz$ 5.702,00
FG II	Cz$ 7.603,00
FG III	Cz$ 9.029,00
FG IV	Cz$ 11.405,00
FG V	Cz$ 12.830,00

Artigo 4º - Para efeito de cálculo das vantagens pecuniárias referidas nos Artigos 51 e 52 da Lei nº 4168/87, serão acrescidos ao vencimento básico as quantias de Cz$ 4.080,00 e Cz$ 3.120,00, respectivamente.

Artigo 5º - Ao ocupante de cargo em comissão de Secretário Municipal é atribuida, pela prestação de serviços em caráter de "dedicação exclusiva", uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração total fixada para o cargo em comissão.

Artigo 6º - Não terá direito à vantagem prevista nesta Lei o Secretário Municipal que já tenha incorporado na remuneração de seu cargo efetivo qualquer gratificação a título de regime especial de trabalho.

Artigo 7º - A gratificação criada no artigo 5º' desta Lei não poderá ser incorporada a vencimento ou a proventos dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 1988.

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

MGN.-

cc.:SMA/SMF/SMCP/UPE/PJ
CM/Publ./P.Lei nº 30
ABC/DATC/CRD/

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.085

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR SALÁRIOS E VENCIMENTOS, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI 4.277 DE 23/06/88, ALTERADO PELA LEI 4.588 DE 12/03/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 12,15% (doze vírgula quinze por cento), a partir de 01 de setembro de 1996, incidentes sobre os valores vigentes em agosto de 1995, e obedecendo-se a legislação em vigor, os salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais, detentores de Cargos em Comissão, Função Gratificada, o Magistério Estatutário e Celetista, os Inativos, os Pensionistas, os Servidores das Autarquias do Balneário Cassino - ABC e Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, EX-SASA, EX-SRGTC, conforme Tabelas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Artigo 5º da Lei 4.277, de 23/06/88, alterado pela Lei 4.588, de 12/03/91, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Ao ocupante de Cargo em Comissão de Secretário Municipal (CC-V) é atribuído, pela prestação de serviços em caráter de Dedicação Exclusiva, uma gratificação mensal no valor de 90% (noventa por cento) da remuneração total fixada para o referido Cargo em Comissão.

§ 1º - ....

§ 2º - ...."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DAS FUNÇõES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO DA

ADMIN. DIRETA, DATC E ABC

	FUNÇÕES GRATIFICADAS			SALÁRIO
	FG I			R$ 128,40
	FG II			R$ 171,20
	FG III			R$ 203,33
	FG IV			R$ 256,79
	FG V			R$ 288,90
	CARGOS EM COMISSÃO -	VENCIMENTO	-REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	CC I	201,65	161,40	R$ 363,05
	CC II	284,73	227,78	R$ 512,51
	CC III	363,27	290,61	R$ 653,88
	CC IV	700,35	560,34	R$ 1.260,69
	CC V	998,49	798,80	R$ 1.797,29

Alberto José Barutot Marcellos Leite

PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTO A CONTAR DE setembro/ 96 12,15%

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC

	CARGOS	GRAU 1 E 2 - SALÁRIO	
P. 01	OPERÁRIO		R$ 149,10
P. 02	SERVENTE		R$ 151,56
P. 03	VIGILANTE		R$ 155,31
P. 04	CARPINTEIRO, MECÂNICO, ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS		R$ 164,22
P. 05	AUX. DE SECRETARIA, FISCAL ADMINISTRATIVO	(1) (2)	R$ 181,50 R$ 190,26
P. 08	ESCRITURARIO	(1) (2)	R$ 202,44 R$ 216,62
P. 09	ASSES. ADMINISTRATIVO	(1) (2)	R$ 219,09 R$ 231,75
P. 10	TESOUREIRO	(1) (2)	R$ 250,00 R$ 262,98
P. 11	TEC. EM CONTABILIDADE	(1) (2)	R$ 266,42 R$ 279,57
P. 13	ENGENHEIRO	(1) (2)	R$ 499,63 R$ 529,18

Alberto [illegible] Marcellos Leite
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTO A CONTAR DE setembro/ 96 12,15%

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	CARGOS	GRAU 1 E 2	SALARIO
P. 01	OPERÁRIO		R$ 149,10
P. 02	SERVENTE; JARDINEIRO		R$ 151,56
P. 03	VIGILANTE; CALCETEIRO; AUX. DE OFICINA; ZELADOR DE PRÉDIOS PÚBLICOS		R$ 155,31
P. 04	CARPINTEIRO; MECÂNICO; LADRILHEIRO; PINTOR DE VEÍCULOS; TORNEIRO; CHAP. SOLDADOR; ELETRICISTA; PINTOR; PEDREIRO; AUX. DE ENFERMAGEM; MARCENEIRO; MOTORISTA; OP. MAQ. RODOVIÁRIAS; INSTALADOR SANITÁRIO; FERREIRO; AUX.SERV.TÉCNICOS; AUX. DE CADASTRO		R$ 164,22
P. 05	AUX. DE SECRETARIA; RECEPCIONISTA; AUX. BIBLIOTECA; AUX .TECNICO; FISC. SERV. URBANOS; FISC. OBRAS; FISC. DE FEIRAS	(1) (2)	R$ 181,50 R$ 190,26
P. 06	TELEFONISTA	(1) (2)	R$ 192,55 R$ 199,85
P. 08	ESCRITURARIO	(1) (2)	R$ 202,44 R$ 216,62
P. 09	FISC. AUX. TRIBUTOS, ASSES. ADMINISTRATIVO, DESENHISTA	(1) (2)	R$ 219,09 R$ 231,75
P. 10	AUX. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	(1) (2)	R$ 250,80 R$ 262,98
P. 11	OFIC. EXECUTIVO, TEC. EM CONTABILIDADE, TEC. RURAL	(1) (2)	R$ 266,42 R$ 279,57
P. 13	FISC. TRIBUTOS MUNIC., ENG. CIVIL, ENG. MECANICO, ENG AGRONOMO, VETERINARIO, ARQUITETO, MEDICO, PSICOLOGO, ODONTOLOGO, CONS. JURIDICO, ECONOMISTA, TEC. EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTADOR, TEC. TRIBUTAÇÃO, ASSIST. SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, ENFERMEIRO	(1) (2)	R$ 499,63 R$ 529,18
	MAGISTÉRIO (REGIME 20 HORAS SEMANAIS)		
	CLASSE ESPECIAL		R$ 152,49
	CLASSE A		R$ 162,49
	CLASSE B		R$ 188,36
	CLASSE C		R$ 218,34
	CLASSE D		R$ 253,10
	CLASSE E		R$ 293,43
	CLASSE F		R$ 340,15
	PROFESSORES ESTATUTÁRIO		
	FUNDAMENTAL I		R$ 253,09
	FUNDAMENTAL II		R$ 293,52

Alberto [illegible] Marcellos Leite

PREFEITO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 1.996.

Alberto José Barutot Meirelles Leite
Prefeito Municipal

cc.:SMF-2/SMCP/UPE/GABEX/SMA/CRD
/PJ/DATC/ABC/CM/PUBLICAÇÃO.-

TABELA DE VENCIMENTO A CONTAR DE setembro/ 96 12,15%

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

	CARGOS	GRAU 1 E 2 - SALARIO	
P. 01	OPERÁRIO		R$ 149,10
P. 02	SERVENTE		R$ 151,56
P. 03	VIGILANTE, AUX. DE OFICINA, COBRADOR DE ÔNIBUS		R$ 155,31
P. 04	CARPINTEIRO; MECÂNICO; PINTOR DE VEÍCULOS; CHAPEADOR; ELETRICISTA; PEDREIRO; MOTORISTA; FERRAMENTEIRO		R$ 164,22
P. 05	AUX. DE SECRETARIA; FISCAL ADMINISTRATIVO	(1) (2)	R$ 181,50 R$ 190,26
P. 06	TELEFONISTA	(1) (2)	R$ 192,55 R$ 199,85
P. 08	ALMOXARIFE, ESPECIALISTA EM CARROCERIAS	(1) (2)	R$ 202,44 R$ 216,62
P. 09	ASSES. ADMINISTRATIVO	(1) (2)	R$ 219,09 R$ 231,75
P. 11	OPERADOR DE COMPUTADOR, TEC. EM CONTABILIDADE, OFICIAL EXECUTIVO	(1) (2)	R$ 266,42 R$ 279,57

Alberto José Barutot Marques Leite
PREFEITO